COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 005PP/2021 - LOTE Nº II

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.458.170/0001-40, localizada na Pça. Santa Teresinha, nº s/n, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64.870-000, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Savio Alexandre da Rocha Sousa, portador do CPF nº 046.053.923-00 residente e domiciliado na Av. Presidente Medice, Bairro Piçarra, centro, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro a Empresa DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.516.958/0001-41, com sede na Av. Odilon Araújo, nº 645, Bairro Piçarra, Teresina-PI, representada neste ato pelo o Sr. Gustavo da Silva Moura, portador do RG: 1.946.505 SSP PI, CPF: 626.136.933-04, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021 e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, Lote II, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência anexo deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 42.450,00 (Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), correspondente ao Lote nº II, o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

3.1. Após o recebimento da ordem de fornecimento do produto e emissão da Nota Fiscal a contratada deverá cumprir prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto.

3.2. O não cumprimento, reincidente, do prazo de entrega e não havendo justificativa da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sansões conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBETO

4.1. A entrega dos produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.2. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.

4.3. O local de entrega dos produtos será a Secretara Municipal de Saúde de Bertolínia estado do Piauí, localizada na Praça Santa Teresinha, s/n, Bairro Centro na cidade de Bertolínia estado do Piauí, com CEP 64.870-000.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar do requerimento feito pela contratante.

5.2. Os objetos deverão ser entregues pela contratada, podendo a contratante recolher o produto diretamente na contratada ou filial da mesma.

5.3. Os produtos poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.

5.4. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

5.5. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados dentro do exercício de 2021, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 8.666/93.

5.6. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.

5.7. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5.8. Os produtos que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.

5.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Na execução do contrato, o seu objeto será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

6.3. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.4. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
6.5. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato.
6.6. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nora Fiscal.
6.7. A entrega do produto deverá ser feita a funcionária devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega.
6.8. Não serão aceitos produtos com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

CLAUSULA SETIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital e cumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o solicitante, cabendo a este o recebimento e armazenamento dos produtos.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.
9.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.
9.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.
9.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.
9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

9.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. O Reajuste são medidas convencionadas entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste e poderá ocorrer a critério da contratante em contratos com vigência superior a 01 (um) ano.

10.1.1. O índice de mercado que poderá ser utilizado para o Reajuste será: IGP-M.

10.2. A Repactuação poderá ser utilizada para promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos, aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.

10.2.1. Poderá ocorrer a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços

10.3. A Revisão do Preço ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

10.4. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

10.4.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

10.5. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

10.6. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos **posteriores à contratação** que:

a) Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

b) Que representem um caso fortuito ou de força maior.

10.7. Os Reajustes e as Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

a) Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

b) Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

c) Passará pela análise da assessoria jurídica e;

d) Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.1. Efetuar o pagamento em até 30 (dias), mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s),

11.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.

11.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

11.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

11.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

11.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os produtos até 05 (cinco) dias uteis após solicitação;

12.2. Entregar Produtos com garantia;

12.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto à fornecimento dos produtos solicitados;

12.4. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;

12.7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.8. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

12.9. Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

12.10. Manter sua situação fiscal em conformidade com a legislação;

12.11. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Fonte	Fundo	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
001, 090, 110, 214, 115, 300	FPM, ICMS, FUS, FMS, RECURSOS ORDINÁRIO E RECURSOS PRÓPRIOS	10 301 1052 2098 0000 10 302 1042 2096 0000 10 302 1052 2096 0000 10 301 1042 2167 0000 10 301 1047 2059 0000 10 301 1052 2055 0000 10 301 1052 2058 0000	33.90.30

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCIÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

16.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado no fornecimento;

16.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

16.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

16.2.13. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

16.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

16.2.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
c. Apresentar documentação falsa;
d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
f. No mantiver a proposta;
g. Cometer fraude fiscal;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

h. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

18.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

19.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 01 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 02.458.170/0001-40
Savio Alexandre da Rocha Sousa
Secretário de Saúde
Contratante

DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.516.958/0001-41
Gustavo da Silva Moura
CPF: 626.136.933-04
Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____